Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9361/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/02322/2013
PROTOCOLO	: 1339494
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
RESPONSÁVEL	: SÉRGIO LUIZ MARCON
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 55/2012
CONTRATADO	: GOLLO TRANSPORTES LTDA - ME
OBJETO	: FORNECIMENTO DE PEDRISCO, PÓ DE PEDRA E SACOS DE CIMENTO PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL N. 49/2012
VALOR	: R$ 54.260,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E SESSENTA MIL REAIS)
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Tratam-se os autos do exame da formalização do Contrato Administrativo n. 55/2012 e de sua execução financeira, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste e Gollo Transportes Ltda – ME, tendo por objeto o fornecimento de pedrisco, pó de pedra e sacos de cimento para serem utilizados na manutenção das vias públicas do município.

O procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 49/2012, foi julgado regular e legal, conforme Decisão Singular n. 9576/2013, prolatada no processo TC/MS n. 2481/2013.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo após proceder à análise dos autos, concluiu pela regularidade da formalização contratual e da execução financeira da contratação (f. 50/56), ressalvando o não atendimento à intimação do TCE.

O Ministério Público de Contas ao emitir seu parecer (f. 57), opinou pela regularidade e legalidade da formalização do contrato e de sua execução financeira e pela aplicação de multa ao responsável.

É o relatório.

Nos termos da análise exarada pela equipe técnica, verifica-se que houve a publicação resumida do instrumento do contrato na imprensa oficial no

prazo estabelecido no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93[1], bem como os documentos referentes à contratação foram enviados a esta Corte de Contas, no prazo previsto no Anexo I, Capítulo II, Seção I, item 1.1, "a" inciso I, da Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011[2], entretanto, verifica-se a ausência de resposta à intimação do Tribunal de Contas por parte do Sr. Sérgio Luiz Marcon, Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste à época da contratação, cabendo ao atual Prefeito o envio dos documentos solicitados.

No que concerne à formalização do Contrato n. 235/2011, verifica-se que o mesmo encontra-se correto, redigido em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, dispondo suas cláusulas com clareza quanto ao prazo de vigência, objeto, obrigações e direitos.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através das notas de empenho, notas fiscais e comprovantes de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas objeto do contrato, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64 e Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, ficando assim discriminados.

NOTAS DE EMPENHO	R$ 54.260,00
NOTAS FISCAIS	R$ 54.260,00
ORDENS DE PAGAMENTO	R$ 54.260,00

Diante do exposto, com base nas análises técnicas da 3.ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas,

[1] Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.
Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

[2] CAPÍTULO III
SEÇÃO I
CONTRATOS, CONVÊNIOS, AJUSTES, CONGÊNERES E DISPOSIÇÕES GERAIS
1 – CONTRATOS
1.1. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
1.1.1. OBJETO: CONTRATOS EM GERAL
A) PRAZO: até 15 (quinze) dias úteis após a data da publicação do contrato.
(*) Devem ser remetidos apenas os contratos que na data de sua formalização sejam de valor igual ou superior ao limite estabelecido nos incisos I e II do artigo 304 da Resolução Normativa n. 57, de 7 de junho de 2006, com modificações posteriores.

DECIDO**:**

I – pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da formalização do Contrato Administrativo n. 55/2012, oriundo do Pregão Presencial n. 49/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste e a empresa Gollo Transportes Ltda – ME e de sua execução financeira (2ª e 3ª fases), nos termos do artigo 59 II e III, da Lei Complementar n. 160/12 c/c artigo 120, II e III, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II - pela APLICAÇÃO DE MULTA no valor de 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Sérgio Luiz Marcon, Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste à época, pelo não atendimento à intimação do Tribunal de Contas, com fulcro no artigo 44, inciso I da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 170, inciso I da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;

III – pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento do valor da multa ao FUNTC, conforme o disposto no art. 83 da LC n. 160/12 c/c os incisos I e II do § 1º do art. 172 da RNTC/MS n. 076/13;

IV **–** pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento ao interessado, conforme dispõe o artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 99 do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande, 01 de dezembro de 2015.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc